

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 032/2021 de 22 de março de 2021.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, proibido a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h30min às 05h30min, de 22 de março até 01 de abril de 2021, em todo o território do Município de Ruy Barbosa.



§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos **os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação** até às 24h.

§ 3º- Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Fica autorizado, a partir de 11 de março até dia 01 de abril de 2021, o funcionamento dos serviços essenciais e em especial as atividades relacionadas à saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde.

§1º- Fica permitido o funcionamento das feiras livres para comercialização de alimentos, ficando permitida a venda de roupas (barraqueiros do próprio Município de Ruy Barbosa), utensílios domésticos etc.

§2º- Ficam suspensas, durante o período disposto no *caput* deste artigo, as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não enquadrada como serviços públicos essenciais, devendo ser adotado o regime de trabalho remoto até o dia 01 de abril de 2021.

§3º- - Fica proibida a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de todas as sextas-



feiras até às 05h de todas as segundas-feiras no período compreendido entre os dias 11 de março de 2021 até 01 de abril de 2021.

Art. 3º- Fica autorizado o funcionamento dos serviços não essenciais até às 18h: 00 de segunda a sexta-feira, ficando permitido o funcionamento nos sábados, até as 12h00min horas, aos domingos e feriados deverão permanecer fechados no período compreendido entre os dias 11 de março até 01 de abril de 2021.

§ 1º - Os bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes e similares, bem como depósitos de bebidas ficam proibidos de funcionar das 18h de todas as sextas-feiras até às 05h de todas as segundas-feiras no período compreendido entre os dias 11 de março de 2021 até 01 de abril de 2021.

§ 2º- Clínicas de procedimentos estéticos ficam proibidas de funcionar a partir das 18h00min horas do dia 12 de março até 05h00min horas da segunda- feira seguinte, até o dia 01 de abril de 2021.

Art. 4º- Fica proibida, em todo o território do Município de Ruy Barbosa, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras (futebol, artes marciais, capoeira etc.,) entre os dias 11 de março de 2021 até 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

§1º- Fica proibido o funcionamento das academias a partir das 18h00min horas de todas as sextas-feiras até as 05h00minhoras das segundas-feiras no período compreendido entre os dias 12 de março até o dia 01 de abril de 2021.

Art.5º- Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Ruy Barbosa, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, festas de argolinhas. Corridas de cavalo, bingos etc. durante o período de 12 de março a 01 de abril de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 6º- O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da Vigilância Sanitária que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Parágrafo Único- Em caso de descumprimento por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, notificará o estabelecimento, interditará e até poderá caçar o Alvará de funcionamento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

22 de março de 2021.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal